

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2007

1

Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989	Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2007	Emenda nº 2 - CMA (Substitutivo)
	Acresce inciso VIII ao caput do art. 5º da Lei nº 7.797, de 11 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.	Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências, para incluir os projetos de recuperação de áreas degradadas entre as aplicações de recursos financeiros prioritárias do Fundo.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
		Art. 1º Esta Lei inclui os projetos de recuperação de áreas degradadas entre as aplicações de recursos financeiros consideradas prioritárias pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente.
	Art. 1º Fica acrescido o seguinte inciso VIII ao caput do art. 5º da Lei nº 7.797, de 11 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências:	Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:
Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:	“ Art. 5º	“ Art. 5º
..... VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.	
..... § 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.	VIII – recuperação de áreas degradadas. (NR)”	VIII – recuperação de áreas degradadas.” (NR)
.....	Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

